



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 039/2020 de 04 de Agosto de 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e alterações posteriores; 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, Decreto nº 49.093, de 12 de junho de 2020 ; Considerando, os termos dos Decretos Estaduais 49.170, DE 07 DE JULHO DE 2020 e 49.171, DE 7 DE JULHO DE 2020;;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a

CBoutinho





Governo Municipal de Brejão

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase VI do Plano de Convivência contra o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam AUTORIZADOS a partir do dia 04 DE AGOSTO DE 2020, no Município de Brejão o retorno do funcionamento de BARES, RESTAURANTES e ACADEMIAS DE GINÁSTICA na sede e no Distrito da Vila de Santa Rita, estando assim em consonância com as regras estabelecidas no Plano de Convivência contra o novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares e restaurantes de 8h as 20h, devendo obedecer o quantitativo de 50% de sua capacidade total, sem esquecer de seguir todas as regras de prevenção contra o Coronavírus, bem como as orientações constantes no Protocolo de Reabertura realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo ao presente decreto.

Art. 3º - As academias de ginástica devem obedecer ao horário de funcionamento das 6h às 20h, seguindo todos os protocolos de segurança exigidos no Protocolo de Reabertura realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, seguindo às normas e as Recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID19, sob pena de advertência, multa e até o fechamento.

Art. 5º - Para todos os setores, será adotado um novo protocolo obedecendo determinações de distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;

§ 1º - Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas dos bares e restaurantes; evitar compartilhamento de objetos (copos,





Governo Municipal de Brejão

talheres, etc); no caso de filas, demarcar os espaços no chão e manter barreiras físicas no caso de atendimento direto aos clientes;

§ 2º - Também será necessário uso e fornecimento de álcool 70%; uso obrigatório de máscaras; além de limpeza e desinfecção de superfícies tocadas, áreas comuns e banheiros de uso coletivo. Os estabelecimentos também deverão comunicar a todos os trabalhadores e clientes sobre os procedimentos em relação à doença;

§ 3º - No caso das academias de ginástica cada aluno deverá ter a temperatura medida, as mãos higienizadas e recebem um vaso de álcool 70% e o pano para higienizar os aparelhos a cada uso. Além disso, os equipamentos das academias devem ser isolados para evitar contato entre os alunos e professores.

§ 4º - A fiscalização será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos Municipais, Vigilância de Saúde, com apoio do Ministério Público e Polícia Militar de Pernambuco, com previsão da aplicação de multas e até mesmo exclusão do alvará de funcionamento.

Art. 6º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 7º - Em caso de descumprimento dessas medidas será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações

Art. 8º - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 04 de Agosto de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

